CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001010894 DE 1994.

N A T U R E Z A : PL 01-0108/94-7 DE 17/03/94

PROPONENTE: VEREADOR GILBERTO KASSAB

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA OCUPADA POR IMÓVEL DA CMTC EM PARQUE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

CMTC
GARAGEM DE ONIBUS
PARQUE MUNICIPAL
QUADRILATERO SANTA RITA
SANTA RITA, R.

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:49:21
00000011786-28

ARQUIVADO EM 21/01/97

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II
CHEFE DE SETOR

01-0108/94

Folha n.º 1 do proc.
n.º 68 de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 MAR
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METR. MANUT.
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS ECONOMIA

Ofe.

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0108/94-7

Dispõe sobre transformação de área ocupada por imóvel da CMTC em Parque Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - Fica estabelecido que o terreno conhecido por «*Quadrilátero Santa Rita*», de propriedade da CMTC - Companhia Municipal de Transportes Coletivos, deste município, formado pelas ruas Cachoeira (CADLOG 03787-7), Santa Rita (CADLOG 17180-8) e Joaquim Carlos (CADLOG 10528-7), seja transformado em Parque Municipal, em função da desativação das Unidades nele existentes.

Art. 2º - O referido Parque deverá possuir áreas de lazer, recreação e diversões, de acordo com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1994

SEÇÃO DE REVISÃO
17 MAR 1994
-DT. 10-

Vereador Gilberto Kassab

Cód. 0522

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.° 2 do proc.
n.° 108 de 1994

JUSTIFICATIVA

A Cidade de São Paulo atravessa por uma importante fase de transição que traz em seu bojo o desenvolvimento e a modernidade. A atual gestão municipal está conseguindo o que prometera em campanha: minimizar as carências em todas as áreas e, ao mesmo tempo, incentivar a implantação do desenvolvimento auto-sustentado.

A Privatização de alguns serviços até então geridos pelo poder público municipal é uma das áreas que têm merecido a atenção do Palácio das Indústrias e da Câmara Municipal de São Paulo, além dos segmentos representativos da sociedade. E, os Transportes, através da CMTC - Cia. Municipal de Transportes Coletivos - , serão privatizados pelas razões que não nos cabe, neste momento, justificar, porque são de domínio de todos.

Levando em conta esta realidade, propomos - através do presente Projeto de Lei - que o chamado ***«Quadrilátero Santa Rita»***, com os seus 111.980 metros quadrados, atualmente ocupados pelas garagens de ônibus Catumbi, Santa Rita e o Complexo Santa Rita, seja transformado em Parque Municipal dotado de áreas de lazer, recreação e diversões, de acordo com a legislação pertinente.

Esse «Quadrilátero Santa Rita», conforme demonstra o gráfico em anexo, ocupa da CMTC uma área de tal vulto que a Cidade ganharia mais um espaço verde para o seu lazer. Nada mais do que justo e oportuno no momento em que reavaliamos o nosso ecossistema numa conjuntura de metrópole que cresce quase que desordenadamente.

Com a privatização dos transportes, também é necessário que as garagens até então encampadas pela CMTC sejam de responsabilidade da iniciativa privada, e não dos cofres públicos. Achamos que o melhor destino dessa imensa área será a construção de um Parque Municipal, como mais uma opção de lazer dos paulistanos.

Temos a certeza de que os demais pares desta Casa apoiarão o presente Projeto de Lei, tendo em vista o seu caráter eminentemente social e oportuno face à realidade que nos apresenta.

Atenciosamente,

Vereador Gilberto Kassab

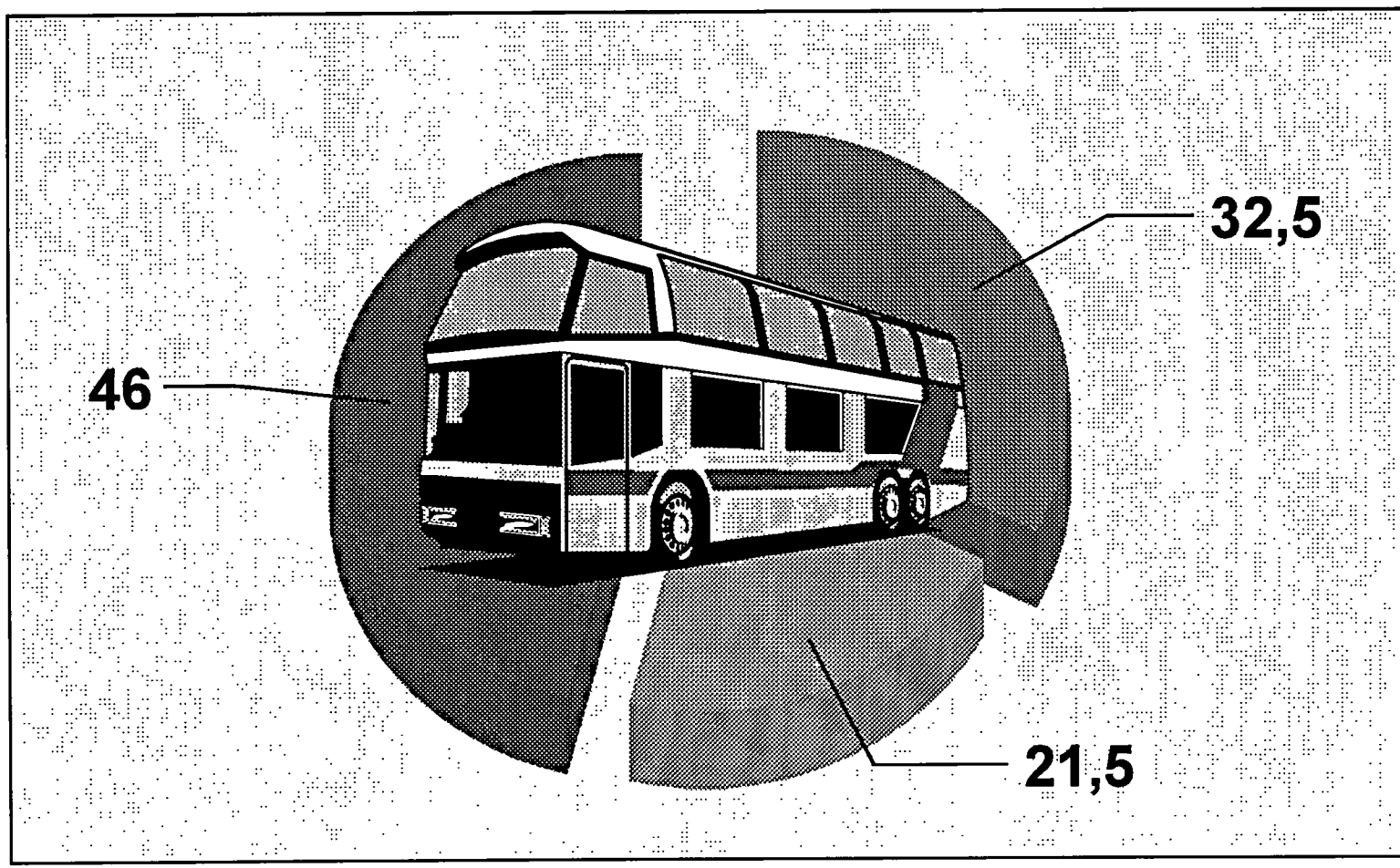
Cód. 0522

Cód. 0522

QUADRILÁTERO SANTA RITA

A OCUPAÇÃO DA ÁREA PELA CMTC

Em Porcentagens



Câmara Municipal de São Paulo
Folha n.º 3
n.º 108 do proc.
de 19 94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 108 de 19 94 23 / 03 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 23/03/94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

24/3/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Cham - A. T. L.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/3/94 às 12 hs

Ao Nobre Vereador [signature]
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de março de 19 94

[signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado
sob folha nº 5

Em 11 / 4 / 94

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 5 do proc.
N.o 105 de 1994

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/4/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado deste Ofício para informação dos autos, rubricado sob folha n.º 6/7/ 18 4/94(a)

578

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc. 108 de 1994

PARECER
0578/94 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 108/94.

PUBLIQUE-SE EM
23/5 /94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Kassab, visa transformar em Parque Municipal o terreno delimitado pelas Ruas Cachoeira, Santa Rita e Joaquim Carlos, de propriedade da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - quando as unidades lá existentes forem desativadas.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XIV, e 70, VIII, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/9/94

f-mepc

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 7 do proc.
N.o 108 de 1994
Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 108/94.

VOTO VENCIDO

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Kassab, visa transformar em Parque Municipal o terreno delimitado pelas Ruas Cachoeira, Santa Rita e Joaquim Carlos, de propriedade da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - quando as unidades lá existentes forem desativadas.

Lamentavelmente, a proposta não pode prosperar. O art. 111 da Lei Orgânica do Município atribui ao Prefeito a administração dos bens municipais, como decorrência do sistema presidencialista de governo, consagrado na Constituição Federal de 1988. Além disso, a Lei Orgânica do Município reserva ao Prefeito no art. 37, § 2º, a iniciativa dos projetos sobre a desafetação de bens imóveis municipais, como seria a transformação da atual destinação daqueles terrenos de garagem para Parque Municipal.

Por estes motivos o parecer é
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

f-mepc

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 05 / 94
página 34 coluna 1ª/2ª
conferido:

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25/05/94

SEM EFEITO

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 30/5/94 às ____ hs.

AO NOBRE VEREADOR Bruno Fadel

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

31/5/94

PRESIDENTE

B

Cida ao 17ª S. Cth de 21/6/94

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc. nº 19

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 108/94

Publ. no DOM
9/11/94
Pg 39 Col 1

De autoria do Vereador Gilberto Kassab, o presente projeto de lei, nº 108/94, procura assegurar que seja transformado em parque municipal a área conhecida como "Quadrilátero Santa Rita", de propriedade da CMTC - Companhia Municipal de Transportes Coletivos, formada pelas ruas Cachoeira (CADLOG 03787-7), Santa Rita (CADLOG 17180-8) e Joaquim Carlos (CADLOG 10528-7).

A área em apreço, segundo o autor, possui 111.980 m², o que possibilita a instalação de um grande número de equipamentos próprios para um parque, como áreas de lazer, recreação e diversões. Diz ainda na Justificativa que a desativação das unidades da CMTC que ainda operam no terreno é uma questão de tempo, em vista da conhecida determinação da atual administração municipal em privatizar a referida companhia de transportes.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da proposta, conforme parecer à fl. 6.

Quanto a esta Comissão, posicionamo-nos inteiramente favoráveis à proposta. Afinal, numa metrópole tão carente de áreas verdes e de recreação para a população, qualquer medida nesse sentido trará benefícios sensíveis à coletividade.

No caso presente, para quem conhece a região em que se insere a área aqui tratada, entre a Marginal do Tietê e a Av. Celso Garcia, sabe que as condições de vida de seus habitantes é bastante precária, em função também da falta de local para lazer e de existência de área verde. Dessa forma, a aprovação da medida melhorará sobremaneira, sem sombra de dúvida, as condições dessa parcela da Zona Leste.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

PRESIDENTE RELATOR

(contrário ao parecer)

Lido em Sessão
117ª de 21/6/94

Folha n.º 09 do proc.
n.º ____ de 19__

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 108/94.-.-.-.-.-.-

Publ. no DOM
9/11/94
Pg. 39 Col. 1

Objetiva o projeto, de autoria do nobre Vereador Gilberto Kassab, transformar em Parque Municipal o terreno conhecido por "Quadrilátero Santa Rita", de propriedade da CMTC, conforme descrito em seu art. 1º, devendo possuir áreas de lazer, recreação e diversão, conforme disposto no art. 2º.

Recebeu o projeto parecer de legalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.6), e, no mérito, parecer favorável da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Da justificativa do projeto colhe-se às fls.2, ao final, a seguinte observação: "Achamos que o melhor destino dessa imensa área será a construção de um Parque Municipal, como maisruma opção de lazer dos paulistanos", com o que concordamos, manifestando-nos favoravelmente.

Sala das Comissões Reunidas, em

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- MAURICIO FARIA - Relator
- COSME LOPES
- OSVALDO GIANNOTTI
- JALMO PESSOA
- WADIH MUTRAN
- [illegible]
- [illegible]

FINANÇAS E ORÇAMENTO

- [illegible]
- GUILHERME GIANNOTTI
- DIHANNA GARCIA
- ARNALDO MADEIRA
- VICENTE VISCOMI
- ZENAI PINCA
- GILBERTO KASSAB
- ODILON GUEDES
- JOSÉ ÍNDIO FERNANDES

LAC/sbc.-

Cód. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11 10 RV8

do processo nº 0108 de 19 94 21/01/97 (a) Mabel

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

21/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs.: da folha 09 pula para folha 11,

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ "10" fls.
Arquivo em 21-01-97
O Func.º
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II